



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXV - N.º 107

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1970

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 57, DE 1970

Aprova o texto da **Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, 1969.**

Art. 1.º - É aprovado o texto da **Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, 1969**, adotada em Londres a 23 de junho de 1969.

Art. 2.º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de setembro de 1970. - João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 58, DE 1970

Aprova o texto do **Acôrdio Básico entre o Governo do Brasil e o Instituto Interamericano de Ciências Agrônomicas sobre Privilégios e Imunidades do Instituto**, firmado em Brasília a 2 de março de 1970.

Art. 1.º - É aprovado o texto do **Acôrdio Básico entre o Governo do Brasil e o Instituto Interamericano de Ciências Agrônomicas sobre Privilégios e Imunidades do Instituto**, firmado em Brasília a 2 de março de 1970.

Art. 2.º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de setembro de 1970. - João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

ACÓRDIO BÁSICO ENTRE O GOVERNO DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÔNOMICAS SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DO INSTITUTO.

Considerando:

Que o Brasil é signatário da **Convenção sobre o Instituto Interamericano de Ciências Agrônomicas**, aberta à assinatura na União Pan-Americana no dia 15 de janeiro de 1944, na qual é reconhecida a personalidade jurídica do Instituto;

Que o Instituto Interamericano de Ciências Agrônomicas tem por objetivo estimular e promover o desenvolvimento das agrícolas nos Estados Americanos através da pesquisa, ensino e divulgação da teoria e prática da agricultura, bem com de outras artes e ciências correlatas;

Que, em cumprimento desses propósitos, o Instituto Interamericano de Ciências Agrônomicas manterá uma representação oficial no Brasil e estabelecerá programas de atividades visando ao desenvolvimento rural, que

forem aprovados pela Junta Diretora do Instituto;

Que as atividades relativas ao ensino, pesquisas e assessoria, próprias do programa indicado ou de outros que o Instituto venha a estabelecer, serão levadas a efeito em colaboração com as instituições brasileiras competentes;

Que, de acordo com o estabelecido, no artigo 105 da Carta da Organização dos Estados Americanos, e para facilitar o cumprimento dos objetivos mencionados, é conveniente formalizar um Acôrdio com o fim de determinar as facilidades, prerrogativas e imunidades que serão concedidas ao Instituto no Brasil;

Que o Diretor-Geral do Instituto está autorizado a negociar o presente Acôrdio Básico com o Governo brasileiro pela Junta Diretora do Instituto, conforme decisão adotada na sessão realizada na União Pan-Americana, em Washington, D.C., em fevereiro de 1965;

O Governo da República Federativa do Brasil, doravante referido como Governo, representado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mário Gibson Barboza, de uma parte, e o Instituto Interamericano de Ciências Agrônomicas, da Organização dos Estados Americanos, referido doravante como o Instituto, representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor José Emilio Araújo, de outra parte.

Concordaram no seguinte:

SEÇÃO I

Personalidade Jurídica da Organização

Artigo 1

O Instituto é um organismo especializado interamericano constituído pelos Estados-Membros da Organiza-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

ção dos Estados Americanos, possuindo, de acordo com o Capítulo XV da Carta da Organização dos Estados Americanos, personalidade jurídica própria.

Artigo II

O Instituto, por intermédio de sua Delegação Regional para a Zona Sul, e através de sua Representação Oficial no Brasil, desenvolverá as atividades e programas necessários para a devida execução deste Acordo. Estas atividades poderão ser parte dos programas regulares do Instituto, projetos financiados com quotas dos Estados-Membros, parte de projetos do Programa de Cooperação Técnica da OEA em que o Instituto seja a entidade cooperadora, ou das responsabilidades assumidas em virtude de contratos firmados ou doações recebidas.

Artigo III

Os Convênios de Operação que o Governo e o Instituto celebrem para a melhor execução do presente Acordo deverão ater-se às seguintes normas básicas:

1. Os Convênios de Operação poderão ser celebrados para períodos de

4 (quatro) anos, e nêles será prevista a forma pela qual deverão ser prorrogados ou renovados.

2. Em cada Convênio serão determinadas as contribuições e facilidades que, em cada caso, sejam pactuadas entre o Governo brasileiro e o Instituto, bem como as obrigações que correspondam a cada uma das Partes Contratantes.

SEÇÃO II

Prerrogativas e Imunidades do Instituto

Artigo IV

O Instituto poderá contratar, adquirir e dispor de bens móveis, assim como adquirir bem imóvel destinado a instalação de sua Representação no Brasil.

Artigo V

A sede, os bens e arquivos do Instituto serão invioláveis, não suscetíveis de desapropriação, requisição ou de qualquer outra forma de intervenção, seja de caráter administrativo, legislativo ou judicial.

Artigo VI

O Instituto gozará de completa imunidade de jurisdição no Brasil, não podendo ser processado, salvo nos casos em que renuncie expressamente a essa imunidade.

Artigo VII

O Instituto será:

a) isento de qualquer contribuição fiscal direta, entendendo-se contudo que não poderá ser reclamada isenção de contribuição que de fato constitua retribuição por serviços públicos;

b) isento de direitos aduaneiros que incidam sobre objetos importados ou exportados para uso oficial. Os artigos importados livres de direitos não serão vendidos no Brasil, senão de acordo com as condições que forem acordadas com o Governo;

c) isento de direitos aduaneiros, proibições ou restrições para a importação e exportação de suas publicações.

Artigo VIII

O Instituto poderá ter fundos e movimentar contas em qualquer moeda, bem como convertê-las em outras.

Poderá, igualmente, transferir divisas de um Estado para outro, ou no território de qualquer Estado. No exercício destes direitos, o Instituto, sem prejuízo de seus interesses, dará a devida atenção às observações que porventura faça o Governo.

Artigo IX

O Instituto gozará, no Brasil, de um tratamento favorável em suas comunicações oficiais, idêntico ao concedido às missões diplomáticas, no tocante a prioridades, tarifas, sobretarifas e impostos.

SEÇÃO III

Prerrogativas e Imunidades do Pessoal

Artigo X

Todos os funcionários do Instituto, quer sejam permanentes ou temporários, gozarão de imunidade de jurisdição civil e criminal no Brasil, pelos atos praticados no desempenho de suas funções.

Artigo XI

Os funcionários do Instituto gozarão, igualmente, das seguintes prerrogativas:

- a) estarão isentos de impostos que incidam sobre os salários ou vencimentos pagos pelo Instituto;
- b) não estarão sujeitos, bem como suas esposas e filhos menores, a qualquer restrição de imigração;
- c) ser-lhe-ão concedidas, no tocante ao movimento internacional de fundos, franquias idênticas às que desfrutam os funcionários de categorias equivalentes pertencentes às missões diplomáticas estrangeiras acreditadas junto ao Governo;
- d) em caso de crises internacionais, desfrutarão, com suas esposas e filhos, das mesmas facilidades de repatriação que gozam os agentes diplomáticos;
- e) poderão importar, livre de impostos, seus bens móveis após tomarem posse de seus cargos no Brasil;
- f) estarão isentos de qualquer serviço de caráter nacional.

Artigo XII

As prerrogativas e imunidades estabelecidas nos artigos anteriores não são aplicáveis aos funcionários do Instituto que tenham a nacionalidade brasileira.

Artigo XIII

O Instituto renuncia à imunidade de jurisdição quanto a seus empregados ou funcionários da categoria de Pessoal Auxiliar, aos quais será aplicada a legislação de trabalho do Brasil.

Artigo XIV

Além das prerrogativas e imunidades especificadas nos artigos precedentes, serão concedidas ao Diretor-Geral, ao Subdiretor e ao Diretor Regional para a Zona Sul, suas esposas e filhos, as prerrogativas e imunidades, isenções e facilidades que são outorgadas aos enviados diplomáticos, de acordo com o Direito Internacional.

Artigo XV

O Diretor-Geral do Instituto, ou seu representante autorizado, comunicará os nomes dos funcionários do Instituto que gozarão das imunidades e prerrogativas mencionadas nos artigos anteriores.

Artigo XVI

O Governo concederá facilidades na obtenção de vistos aos funcionários do Instituto e às pessoas que forem indicadas pelo mesmo para realizar ciclos de estudos, participar de conferências, seminários e atividades similares, bem como acompanhar o desenvolvimento de seus programas no Brasil.

SEÇÃO IV

Caráter das Prerrogativas e Imunidades

Artigo XVII

As prerrogativas e imunidades são concedidas aos funcionários do Instituto exclusivamente no interesse da entidade. Por conseguinte, renunciará o Instituto à imunidade de qualquer dos seus funcionários quando considerar que aquele privilégio estiver obstando o curso da justiça e a renúncia não vier causar prejuízo ao Instituto.

Artigo XVIII

O Instituto, quando solicitado, cooperará com as autoridades brasileiras competentes no sentido de facilitar a administração da justiça e evitará que ocorram abusos em relação às prerrogativas e imunidades de que trata o presente Acórdão.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo XIX

Qualquer alteração do presente Acórdão dependerá da aprovação das Partes Contratantes, que se consultarão previamente.

Artigo XX

O presente Acórdão será ratificado pelas autoridades competentes e entrará em vigor trinta dias após a notificação de que foram cumpridas as respectivas formalidades legais.

Artigo XXI

O presente Acórdão poderá ser renunciado a qualquer momento, mediante notificação escrita, cessando seus efeitos seis meses a contar da data do recebimento da notificação da denúncia.

Em fé do que, os Representantes acima indicados firmam o presente Acórdão.

Feito na cidade de Brasília aos dois dias do mês de março de 1970. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Mário Gibson Barboza. — Pelo Instituto Interamericano de Ciências Agrônomicas: José Emilio de Araújo.

ATA DA 122.ª SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. JOÃO CLEOFAS

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Duarte Filho — Manoel Villaza — Ruy Carneiro — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Arnon de Mello — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Ha-

vendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Agradecendo remessa de autógrafo de Decreto Legislativo:

N.º 123/70 (n.º 272/70, na origem), de 2 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 49/70, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.117 de 10-8-70.

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

N.º 124/70 (n.º 272-A/70, na origem), de 2 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 25/70 (n.º 2.193-B/70, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública "Hospital de Clínicas de Porto Alegre" e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.604, de 2-9-70).

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 37, DE 1970

(N.º 2.259-B/70, na Casa de origem)

PROJETO DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autoriza a doação de imóvel que menciona, situado na cidade de Quixeramobim, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) autorizado a doar ao Estado do Ceará, mediante escritura, o prédio, de sua propriedade, onde funciona o Hospital Regional de Quixeramobim, situado na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, com todos os seus pertences, inclusive o terreno onde se acha construído, numa área

de 31.425,48m² (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco metros e quarenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 250, DE 1970, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que "autoriza a doação do imóvel que menciona, situado na cidade de Quixeramobim, no Estado do Ceará, e dá outras providências".

Brasília, 17 de agosto de 1970. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO INTERIOR

E.M.-GM-BSB n.º 6

Brasília, 23 de abril de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A transferência do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, para o Estado do Ceará, "ex vi" da Lei n.º 5.508, de 1968, impôs àquele Departamento o problema de sua instalação na capital do mencionado Estado.

Em conversações mantidas com o Chefe do Governo do Estado, comprometeu-se este a doar ao DNOCS a área de terreno necessária à construção da sede da referida autarquia, desde que, em contrapartida, o DNOCS doasse ao Estado o prédio do Hospital de Quixeramobim, na cidade do mesmo nome, com todos os seus pertences, inclusive o terreno onde se acha construído.

Diante do exposto, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento ao Congresso Nacional do anexo anteprojeto de lei, que autoriza a doação do prédio onde funciona o Hospital Regional de Quixeramobim com todos os seus pertences, inclusive o terreno onde está construído, numa área de 31.425,48 m² (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco

metros e quarenta e oito centímetros quadrados), para a concretização da pretensão do Estado do Ceará que, aliás, já cumpriu a obrigação que lhe cabia no acordo, conforme a Lei número 9.053, de 5 de junho de 1968, publicado no Diário Oficial do Estado de 18 dos mesmos mês e ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

OFÍCIO N.º 1.164-SAP-70.

Em 17 de agosto de 1970

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, relativa a projeto de lei que "autoriza a doação do imóvel que menciona, situado na cidade de Quixeramobim, no Estado do Ceará, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. —
João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

(As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 38, DE 1970

(N.º 2.216-B/70, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre a opção dos servidores federais em exercício na Junta Comercial do Estado da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os servidores do Ministério da Indústria e do Comércio postos à disposição do Governo do Estado da Guanabara, para terem exercício na respectiva Junta Comercial, nos termos do Convênio assinado entre o Governo Federal e o Governo daquele Estado, poderão optar pela integração no serviço público estadual no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, em requerimento dirigido ao Ministro da Indústria e do Comércio.

Parágrafo único — Findo o prazo previsto neste artigo, o Ministério da Indústria e do Comércio encaminhará ao Governo do Estado da Guanabara relação dos optantes, para os fins estabelecidos nesta Lei.

Art. 2.º — A opção é irreversível, e o servidor, a partir da data em que a exercer, passará a integrar definitivamente os quadros de pessoal do Estado da Guanabara.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 208, DE 1970

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a opção dos servidores federais, em exercício na Junta Comercial do Estado da Guanabara”.

Brasília, 16 de julho de 1970. —
Emílio G. Médici.

EM-GM-N.º 51

Em 19 de maio de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de Mensagem ao Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de lei que trata da integração definitiva, nos quadros do Estado da Guanabara, dos servidores do Ministério da Indústria e do Comércio postos à disposição do Governo daquele Estado, através de Convênio, desde 11 de janeiro de 1967, para exercício na respectiva Junta Comercial.

2. A matéria tem suas origens na criação do Estado da Guanabara, em 1960, época em que foram transferidos para a nova entidade federativa serviços federais de caráter local, nos termos da Lei n.º 3.752/60.

3. Posteriormente, a Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, que regulamentou o registro do comércio em todo o território nacional, determinando a criação de uma Junta Comercial em cada Estado da Federação, previu a transferência, para a Junta da Gua-

nabara, de todo o acervo da antiga Divisão de Registro do Comércio do Departamento Nacional de Registro do Comércio. Admitiu, ainda, em seu art. 59, a possibilidade de os servidores lotados no Departamento Nacional de Registro do Comércio optarem havia nos quadros de servidores estadual, acompanhando, assim, o destino do serviço de que estavam encarregados.

4. Verificou-se, entretanto, que somente 12 funcionários tiveram a optar, o que, na época da instalação da Junta Comercial do Estado da Guanabara, causou sérios problemas, pois não havia nos quadros de servidores estaduais pessoal administrativo qualificado para executar o serviço, totalmente novo para aquela Unidade da Federação.

5. Para solucionar o problema, foi assinado, em 11 de janeiro de 1967, poucos dias antes da instalação da referida Junta Comercial, Convênio entre a União e o Estado da Guanabara, pelo qual foram colocados, à disposição deste, 35 servidores do Departamento Nacional de Registro do Comércio, possibilitando a instalação e o funcionamento do novo órgão estadual.

6. Tal grupo de servidores federais, acrescido dos que optaram pelo Estado da Guanabara nos termos do artigo 59 da Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, constituiu-se no núcleo administrativo central da Junta Comercial, que passou a instruir servidores estaduais para o serviço.

7. O Convênio firmado entre a União e o Estado da Guanabara, em 11 de janeiro de 1967, previa o estabelecimento, através de lei federal de oportunidade para esses funcionários federais optarem pela permanência nos quadros estaduais. Entretanto, a Lei Federal não foi elaborada e, assim, chegou-se ao término do prazo de 3 anos previsto para duração do Convênio.

8. Manifestada pelo Estado a necessidade da continuação de tais servidores a seu serviço, dada a perfeita integração na Junta Comercial e, considerando que desde 1967 está aquela Unidade da Federação pagando os vencimentos respectivos integralmente, prorrogou-se o Convênio por mais um ano a contar de 16 de janeiro de

1970. Previu-se, novamente, o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei que possibilitasse a opção por parte daqueles servidores justamente para dar ao Estado da Guanabara condições de ordem legal e constitucional para inclui-los em seus quadros, aproveitando-se os precedentes, já consagrados, das Leis n.ºs 3.752/60 e 4.726 de 1965.

9. De outro lado, em decorrência das disposições do Decreto-lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969 que regula a situação dos funcionários transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei n.º 3.752/60, foi editado pelo Governo Estadual o Decreto-lei jurídico dos servidores federais postos à sua disposição pelo Convênio já acima referido, se vierem eles a optar pelo serviço estadual.

10. O projeto de lei que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência tem por objetivo regularizar a faculdade de opção por parte dos servidores postos à disposição do Estado da Guanabara, para terem exercício na Junta Comercial dessa Unidade da Federação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES.

LEI N.º 3.752

DE 14 DE ABRIL DE 1960

Dita normas para a convocação da Assembleia Constituinte do Estado da Guanabara, e dá outras providências.

Art. 3.º — Serão transferidos ao Estado da Guanabara, na data de sua constituição, sem qualquer indenização, os serviços públicos de natureza local, prestados ou mantidos pela União, os servidores nêles lotados e todos os bens e direitos nêles aplicados e compreendidos.

§ 1.º — Os serviços, ora transferidos e o pessoal nêles lotado, civil e militar, passam para a jurisdição do Estado da Guanabara, e ficam sujeitos à autoridade estadual, tanto no que se refere à organização desses serviços, como no que respeita às leis que regu-

lam as relações entre esse Estado e seus servidores.

Incluem-se nesses serviços a Justiça, o Ministério Público, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, os estabelecimentos penais e os órgãos e serviços do Departamento Federal de Segurança Pública, encarregados do policiamento do atual Distrito Federal.

§ 5.º — Os serviços transferidos continuarão regidos pela legislação vigente, enquanto não for modificada pelos Poderes competentes do novo Estado, ao qual incumbe sobre eles legislar, inclusive sobre o pessoal transferido, bem como administrá-los, provendo-lhes e movimentando-lhes os quadros.

§ 6.º — A transferência dos serviços e dos bens e direitos nêles aplicados e compreendidos far-se-á mediante termo assinado nos Ministérios competentes.

LEI N.º 4.726

DE 13 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre os Serviços do Registro do Comércio e Atividades afins, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Dos Órgãos do Registro do Comércio

Art. 3.º — São órgãos centrais do registro do comércio:

II.

§ 1.º — São órgãos regionais do registro do comércio as Juntas Comerciais de todas as circunscrições do País, com funções administradora e executora do registro do comércio.

CAPÍTULO IV

Das Juntas Comerciais

SEÇÃO I

Do Número e Competência

Art. 8.º — Haverá uma Junta Comercial no Distrito Federal e em cada Estado ou Território, com sede na Capital e jurisdição na área da circunscrição respectiva.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 59 — Os servidores lotados no Departamento Nacional do Registro da Indústria e do Comércio e que estejam servindo no Estado da Guanabara, na data da publicação desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias contados daquela data, para optarem pelo Ministério da Indústria e do Comércio ou pela transferência para o Governo do Estado.

Parágrafo único — Os servidores que optarem pelo Ministério da Indústria e do Comércio serão aproveitados no Departamento Nacional do Registro do Comércio, em Brasília, ou em outros órgãos do Ministério.

(ESTADO DA GUANABARA)

DECRETO-LEI N.º 256
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre o pessoal civil de investidura federal, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º — Fica criado no Poder Executivo o Quadro Extra e nele incluído o pessoal civil, em atividade, transferido ao Estado da Guanabara ex vi da Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960.

Art. 7.º — Os funcionários federais da Junta Comercial do Estado da Guanabara, não optantes pela esfera estadual, continuarão a receber os vencimentos e vantagens devidos ao funcionalismo da União, até o termo final do prazo previsto no convênio celebrado com o Governo Federal para a opção desses servidores.

Parágrafo único — Na hipótese de opção pela esfera estadual, os funcionários a que se refere este artigo pas-

sarão a ter o regime jurídico estabelecido neste Decreto-lei.

Francisco Negrão de Lima, Governador do Estado da Guanabara.

(A Comissão de Projetos do Executivo.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 39, DE 1970

(N.º 2.217-B/70, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autoriza a Comissão do Plano de Carvão Nacional a doar o Hospital Henrique Lage ao Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É a Comissão do Plano do Carvão Nacional autorizada a doar o Hospital Henrique Lage, de propriedade da União Federal, à Prefeitura Municipal de Lauro Müller, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único — A doação a que se refere este artigo será feita através de convênio a ser celebrado entre a Comissão do Plano de Carvão Nacional e a Prefeitura Municipal de Lauro Müller.

Art. 2.º — O convênio disporá sobre a transferência para o domínio da Prefeitura de todos os bens móveis e imóveis e, ainda, dos direitos adquiridos e obrigações assumidas.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 217/70, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o anexo projeto de lei que "autoriza a Comissão do Plano do Carvão Nacional a doar o Hospital Henrique Lage, ao Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

Brasília, em 21 de julho de 1970.
EMÍLIO G. MEDICI.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DAS MINAS E ENERGIA

E. M. n.º 071/70

Em 14 de abril de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Adquiriu a União Federal, representada pela Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), em 1956, terreno situado no município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, onde foi edificado o Hospital Henrique Lage.

2. Inicialmente, a construção do imóvel efetivou-se mediante estipulações de subvenção à Sociedade Beneficente de N.ª Sra. das Graças, transferida sua administração, 180 dias após o término das obras para a Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalares Portuguesas.

3. Não conseguindo essa irmandade, também, lograr êxito em tal propósito foi o contrato rescindido, — constituindo a Comissão do Plano do Carvão Nacional uma administração provisória para o Hospital. Entretanto, na conformidade da alínea h do art. 1.º da Lei n.º 3.860, de 24 de dezembro de 1960, está totalmente fora das finalidades e objetivos da CPCAN a responsabilidade de arcar com a manutenção de estabelecimentos hospitalares e órgãos congêneres, além da inconveniência de que, sendo sua administração necessariamente deficitária, tal encargo acarreta ônus para os cofres públicos.

4. Acresce que essa entidade da administração federal se extinguirá em 31 de dezembro de 1970, circunstância que determinará o encerramento definitivo das atividades do nosocômio, com visível prejuízo para os habitantes da região.

5. Todavia, após inúmeros contatos com a Prefeitura de Lauro Müller, propõe a CPCAN sua doação ao Município, que se encontra apto a assumir a responsabilidade de funcionamento do mesmo, contando, para tanto, inclusive, com parte da receita oriunda do imposto único sobre minerais.

6. A concretização dessa providência, que virá ao encontro dos anseios da população local e da Prefeitura Municipal, foi precedida de levantamento total dos bens móveis e imóveis, de modo a poder-se discriminar, no ato de transmissão, todo o patri-

mônio que irá passar à esfera do Município.

7. Assim sendo, acolhidas por esta Secretaria de Estado as razões apresentadas pela Comissão, tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem, a qual, se aprovado o que se propõe, encaminhará ao Congresso Nacional anteprojeto de lei que visa a conceder autorização à mencionada autarquia, para realizar a construção de que se cogita neste processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Dias Leite Junior.

(A Comissão de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O expediente lido vai à publicação.

Aviso os Srs. Senadores que estão sendo distribuídos os avulsos do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970 — DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971, encaminhado ao Senado Federal pela Mensagem Presidencial n.º 120, de 1970.

Em consequência, começará a correr, a partir de amanhã, dia 10 de setembro, o prazo de 20 dias para apresentação de emendas perante a Comissão do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, em 3 de setembro de 1970.
Gabinete do Líder da ARENA
Ofício n.º 233/70

A Sua Excelência o Senhor Senador João Cleofas

DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Na forma regimental, tenho a honra de indicar a V. Exa. o Sr. Deputado Vingt Rosado para integrar, como efetivo, a Comissão Mista destinada a apreciar o Projeto de Lei Orçamentária, em substituição ao Sr. Deputado Jessé Freire.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de minha consideração e apreço. — Raymundo Padilha, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Será feita a substituição solicitada.

Com a palavra o nobre Senador Sebastião Archer, primeiro orador inscrito.

O SR. SEBASTIÃO ARCHER (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, no início do corrente ano, visitei demoradamente o meu Estado. Constatei com alegria a realização de obras que estavam sendo executadas pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual fundamentais para o desenvolvimento econômico da região.

A Usina Hidrelétrica de Boa Esperança, o Porto de Itaqui, em São Luís, o asfaltamento da Rodovia São Luís a Teresina e a Televisão Educativa, são obras, todas elas em fase de conclusão, que me deixaram cheio de saúdo e patriótico entusiasmo.

Mas, Senhor Presidente, nas minhas visitas pela Capital e pelo interior, especialmente na cidade de Codó, onde sempre vivi, e de onde só me afastei forçado pelo imperativo do voto popular, para exercer os honrosos mandatos de Governador do Estado do Maranhão e, depois, de representante de seu heróico e sofrido povo nesta Casa do Congresso Nacional, senti com angústia o contraste entre estas magníficas obras e a situação calamitosa da população das cidades do interior.

A minha ausência desta tribuna, o meu silêncio tem raízes muito profundas. Pela minha natural formação pessoal e em obediência à sabedoria popular de que "calar é ouro", impus-me ao exílio do silêncio. Era a minha modesta, mas sincera contribuição.

Cumpro sempre, rigidamente, nas mínimas coisas, os meus deveres de representante do querido povo de minha terra, vencendo muitas vezes o peso dos anos, e os que me conhecem sabem que sempre lutei, luto e lutarei na defesa dos legítimos interesses dos que me honraram com o mandato de seu representante — o povo maranhense.

Durante a minha permanência no Maranhão, ouvi queixumes e apelos, e, sempre que possível, pedia aqueles que me procuravam tolerância e compreensão. Daquela data para cá, tudo vem agravando-se de tal maneira que, vencendo o silêncio a que me impus,

aqui estou para pedir providências ao Governo.

A crise econômico-financeira, que atingiu o comércio e a pequena indústria do meu Estado, é sem precedentes e vem aumentando dia-a-dia.

Não posso desta tribuna oferecer soluções concretas e objetivas porque não dispõe o Congresso do aparelhamento técnico, que acredito sobra ao Governo nos seus vários Ministérios e Assessorias Especializadas. Mas posso, e disso tenho certeza, mesmo porque constitui uma obrigação fundamental para com os que me elegeram seu representante, traduzir-lhe os anseios, revelar as angústias e exprimir-lhe até os protestos.

É o que procuro fazer agora com modéstia e humildade, e, é por isso mesmo, que as minhas palavras só podem ser interpretadas no sentido construtivo.

O meu amor pelo torrão natal e pela minha Pátria se sobrepõe a todo desencanto político.

As preocupações do Governo com a agricultura não devem pôr de lado a assistência e orientação do comércio e à pequena indústria, que, a meu ver, estão largadas à sua própria sorte, e os pequenos empresários caminhando para o desastre e o desespero.

Como poderemos pensar em desenvolvimento econômico e aumento de consumo se a pequena economia caminha a passos largos em sentido contrário.

Não sou, em hipótese alguma, contra a grande indústria, contra a grande empresa, sobretudo aquela que tem a participação e as facilidades do capital estrangeiro. Elas têm poder, têm juros baixos, têm uma grande estrutura, e, diariamente, são auxiliadas pela "sabedoria" dos computadores eletrônicos, que lhes traça as linhas mestras de seu procedimento.

E a pequena empresa comercial e industrial, vamos dizer mesmo o artesanato e o pequeno empresário espalhados por este vasto interior brasileiro, especialmente no Norte e Nordeste deverão ser abandonados? Deverá ser-lhes negada a assistência, a orientação, a luz da tecnologia moderna, que é lógico, só o Governo pode dar-lhes?

Assistência igual à grande e à pequena empresa em busca do desenvolvimento econômico só poderá con-

duzir ao esmagamento da pequena, que não representa, em valor, a maior parte na economia nacional, mas representa, sim, muito maior parcela de brasileiros, a grande maioria no decaminho do subdesenvolvimento.

Não se diga que os programas oficiais de assistência creditícia à chamada pequena empresa têm dado bom resultado. Os programas são bons, acredito que a intensão também seja boa, porém estão completamente fora da realidade. São, a meu ver, até contraproducente porque, anunciados como solução quando tentada a sua aplicação, causam ao pequeno empresário um decepção maior que a esperança e conduzem sempre ao desestímulo.

Todos sabemos que as empresas do interior não têm estrutura capaz de atender às exigências de contratos complicadíssimos. Todos sabemos que o nosso País tem áreas subdesenvolvidas que merecem um tratamento diferente, especial, para que se possa atingir, em futuro próximo, a diminuição do fôssco odioso que espera os brasileiros. A assistência creditícia que se planeja igual para todo o Brasil é sempre condenável e agrava o problema porque se torna liberal para as regiões desenvolvidas e inaplicável para as regiões subdesenvolvidas.

Poderia, Senhor Presidente, estender-me horas a fio em considerações, porque a desgraça e a miséria para aquelas que delas se condoem não há palavras que cheguem...

O que está acontecendo no Maranhão, especialmente na minha cidade de Codó, merece especial atenção do Governo Federal.

Faço aqui um apêlo dramático ao Senhor Presidente da República para que evite um colapso total das atividades comerciais e industriais daquela cidade. Duas das três empresas maiores da cidade estão paralisadas e mais de quinze (15) outras menores não conseguirão abrir as suas portas ainda este ano.

O relato angustioso que recebi das associações de classe do Município dá bem a medida da gravidade da situação.

A seca no Nordeste e a estiagem verificada no Maranhão são a causa principal das dificuldades. Sendo o Maranhão o principal abastecedor do Nordeste, nos períodos de seca as per-

turbações na comercialização de produtos, como o arroz e amêndoas de babaçu, são desastrosas, e a região de Codó foi a mais atingida.

Como disse, não posso indicar soluções concretas e objetivas, mas o Governo Federal pode, através dos seus órgãos de crédito oficial, amparar uma região angustiada e em crise. Os Ministérios com seus técnicos podem identificar as origens e indicar a solução correta. Meu apêlo ao Senhor Presidente da República é dramático porque a situação é de extrema gravidade, e, se tardarem as providências, o remédio chegará tarde.

O Governo da Revolução, ao retirar as liberdades democráticas tradicionais de nossa Constituição, assumiu com o povo brasileiro um solene e sagrado compromisso — o de ir em seu socorro nas horas de dor, desespero e fome.

Socorro para aquela gente sofredora do interior do Maranhão especialmente para a região do Município de Codó é o que espero do Senhor Presidente da República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Fernandes.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES — Senhor Presidente, Senhores Senadores: Pethion de Villar, nasceu aos 4 de setembro de 1870, na cidade de Salvador, no meu Estado; na mesma cidade cerrou os olhos para sempre em 18 de novembro de 1924, sendo considerado como grande poeta, culto e versátil. Seu verdadeiro nome: Egas Moniz Barreto de Aragão.

O Dr. João Augusto Didier, ao fazer sua biografia, mostra sua personalidade com estas palavras: "A cultura, porém, desde cedo não lhe isentou da incidência de alguns de seus mais intrínsecos tributos, quais sejam, a autocritica e a modéstia, por isso que adotou o pseudônimo Pethion de Villar. Intuo que, em parte, êsse pseudônimo foi concessão ao parnaso, e, em outra, à estética.

Os dois personagens haveriam de ter os seus conflitos, suas ambivalências, mas a verdade é que sempre conviveram pacificamente não sendo, de resto, tão desconhecidos e diferentes, um do outro.

Se é certo que durante 54 anos Egas Moniz Barreto de Aragão, pelo seu

status na sociedade soteropolitana conduziu o personagem Pethion numa condição penumbra, não menos certo é que, durante os últimos 46 anos de memórias *post mortem*, este obteve uma indubitável desforra sobre aquele, pois, muito mais se tem escrito sobre Pethion de Villar do que sobre Egas Moniz Barreto de Aragão."

Em conferência proferida na Academia Brasileira de Letras, em 1925, Afrânio Peixoto, após recitar versos do poeta Pethion de Villar, o considerou "tão grande, que fica bem nessa constelação baiana de grandes poetas em que fulgem, para nossa admiração, Gregório de Matos, Junqueira Freire, Castro Alves e Francisco Mangabeira".

Formado em Medicina pela velha Faculdade da Bahia em 1895, a princípio, o jovem doutor distribuiu a sua atividade pública entre a literatura e o estudo e ensino das línguas de que era professor, lecionando com proficiência e brilho os cursos de francês, inglês e alemão no Ginásio da Bahia.

Em 1911, foi nomeado professor de História Natural Médica em cuja atividade permaneceu até a morte.

Era um centro de atrações de estudantes, e grande o empenho que votava à sorte de cada um deles, nas provas finais.

Pethion de Villar era o disfarce de Egas Moniz, que quisera ser, e foi, professor de ciências numa Faculdade Superior; quisera ser médico, e escreveu artigos e teve consultório, curou doenças e doentes, como tantos fazem sem ser o que ele era principalmente, o grande poeta, por isso, dando-lhe a notoriedade, que o professor e o médico não lograriam.

Senhor Presidente e nobres colegas, aqui fica o registro do centenário de Pethion de Villar e o simbolismo que o grande Poeta traduziu neste admirável soneto:

ALMA VERDE

As vèzes, alta noite, à bóca da floresta,
Cheia de uivos de amor e berros
[ferozes,
Como a voz do oceano aterradora e
[mestra,
Levanta-se uma voz feita de cem mil
[vozes...

E essa voz, que amedronta a criação
[mais forte
E com harpas de ouro ao mesmo tem-
[po enleva,
De galhos em galhos vai, como um
[grito de morte,
Espalhando o terror atávico da treva!
Desembesta o tapir que o pânico
[escorraça,
Enrosca-se a jibóia e o jaguar tem
[medo,
Na escuridão da loca o índio acuado
[espia;
Tudo se encolhe, treme, espera, si-
[lência,
Da pluma dos bambus à aresta do
[rochedo...

É a alma da floresta — a Alma Verde, que passa!" (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A Presidência recebeu da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

"Pôrto Alegre, 7 de agosto de 1970.

Senhor Presidente

Altamente preocupado com o crescimento vertiginoso que o uso e o tráfico de substâncias tóxicas, que causam dependência, vem tendo no País, decidiu o Legislativo gaúcho efetuar profunda prospeção sobre o assunto.

Neste sentido foi aprovada, a 7 de julho do corrente, a Resolução n.º 1.638, que "Institui o FORUM DE DEBATES SOBRE O USO DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU QUE CAUSAM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, e dá outras providências".

Em cumprimento a essa Resolução foi instalada a Comissão Executiva que, sob a presidência do Deputado HUGO MARDINI, efetivará esse conclave nos dias 22, 23 e 24 de setembro próximo.

Esta Casa tem a intenção de oportunizar um encontro, de caráter nacional, entre autoridades e especialistas no assunto.

O sistema adotado para os trabalhos foi o Simpósio e Conferências.

Certos da importância e seriedade do assunto, estamos convictos de que Vossa Excelência velará para que um representante do mais alto órgão Legislativo da Nação dê sua contribuição efetiva a este primeiro encontro nacional, que tentará buscar soluções exequíveis para um dos problemas que apresenta em sua origem.

Junto a este seguem o calendário, o temário, o regulamento do Forum, a ficha de inscrição, bem como a lista de hotéis.

Estamos à disposição de Vossa Excelência para providenciar na reserva de acomodações. Para tanto, apreciaríamos que Vossa Excelência nos desse conhecimento, com a devida brevidade, de suas intenções a respeito.

Para assunto de hospedagem e inscrição, queira Vossa Excelência se dirigir à Coordenação Executiva do FORUM — sala 414 do Palácio Farroupilha, Praça da Matriz — Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul.

Aguardando a oportunidade de dar-lhe as boas vindas, despedimo-nos atentamente. — Deputado Octavio Geramino, Presidente da Assembléia Legislativa. — Deputado Hugo Mardini, Presidente da Comissão Executiva."

COMPARECERAM MAIS OS SRs. SENADORES:

Domicio Gondim — Nogueira da Gama — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Encontra-se em visita ao Senado a delegação de membros da Comissão de Negócios Estrangeiros, da Defesa e das Forças Armadas do Senado Francês, presidida pelo Sr. André Montell e integrada pelos Senadores Jean Legaret, Marcel Boulange, Roger Moreve e Serge Boucheny, além do Senhor Yves Cottrel, Administrador dos Serviços do Senado Francês.

Vou suspender a Sessão por alguns instantes, a fim de que os Srs. Senadores possam cumprimentar os ilustres visitantes, no Gabinete da Presidência.

Está suspensa a Sessão.

(A Sessão é suspensa às 15 horas e 30 minutos e reaberta às 16 horas.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está reaberta a Sessão.

Vai-se passar à

ORDEM DO DIA

Item 1

"Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências, tendo PARECER, sob n.º 571, de 1970, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela aprovação, com emenda que oferece de n.º 1-CCJ."

O presente projeto constou da Ordem do Dia do dia 26 de agosto, tendo sua discussão adiada a requerimento do Senador Guido Mondin.

Na Sessão anterior foi encerrada a discussão e adiada a votação por falta de quorum.

Sobre a mesa, requerimento de adiamento de votação que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 199, DE 1970

Nos termos dos arts. 212, letra I, e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968, que regula a indenização aos dependentes e dá outras providências, a fim de ser feita na Sessão de 18 do corrente.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Em consequência da aprovação do requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia para retornar na do dia 18 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 2

"Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1969, de autoria do Senador Lino de Mattos, que proíbe o emprego de produto químico usado em pro-

duto alimentícios, tendo PARECER, sob n.º 592, de 1970, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela injuridicidade."

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conversar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Em consequência, o projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 3, DE 1969

Proíbe o emprego de produto químico usado em produtos alimentícios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É proibido o uso do monoglutamato de sódio em todos os produtos alimentícios, sejam ou não de natureza dietética.

Art. 2.º — Esta proibição será revogada no caso de ficar comprovada, pelas autoridades sanitárias, a inocuidade daquele produto à saúde pública.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A Presidência recebeu Mensagem do Presidente da República de n.º 19, de 1970/CN (n.º 271/70, na origem), que, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.123, de 3 de setembro de 1970, publicado no Diário Oficial de 8 subsequente, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 37, de 1966, re-

lativamente à bagagem de passageiros procedentes do exterior e dá outras providências.

Para a leitura do expediente e demais providências iniciais da tramitação da matéria, convoco sessão conjunta, para hoje, dia 9 de setembro, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a Sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 2, DE 1969

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1969 (n.º 88-B/67, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), tendo PARECERES, sob n.ºs 583 a 585, de 1970, das Comissões: — de Legislação Social: 1.º pronunciamento: solicitando audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social; 2.º pronunciamento: cumprida a diligência: pela aprovação; e — de Finanças: declarando fugir a matéria ao âmbito de sua competência.

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 67, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 67, de 1970 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu parecer n.º 603, de 1970), que suspende a execução do art. 17 da Lei Estadual n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 4 de junho de 1969.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 10 minutos.)

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora deferiu o Requerimento DP-620/70 em que Cleone de Paula Vellasco, Assessor Legislativo, PL-2, e outros, solicitam pagamento, na mesma base fixada para o Poder Executivo, do salário-família a que fazem jus.

Resolveu, ainda, tornar extensivo o benefício aos demais servidores da Secretaria do Senado Federal, de conformidade com o art. 311 da Resolução n.º 6, de 1960, e arts. 6.º e 12 do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970.

Secretaria do Senado Federal, em 3 de setembro de 1970. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

A Comissão Diretora, em reunião realizada em 1.º de setembro do ano em curso, promoveu em vagas existentes nas diversas carreiras do Quadro da Secretaria os seguintes funcionários:

OFICIAL E AUXILIAR LEGISLATIVO

Vaga decorrente da aposentadoria de Stella Mendonça da Cunha, Oficial Legislativo, PL-3, conforme Resolução n.º 39/70 — DCN de 17-6-70.

De Oficial Legislativo, PL-4 a PL-3 — Antiguidade Elza Bermak

De Oficial Legislativo, PL-5 a PL-4 — Merecimento Romeu Arruda

De Oficial Legislativo, PL-6 a PL-5 — Antiguidade João Pires de Oliveira Filho

De Auxiliar Legislativo, PL-7 a Oficial Legislativo, PL-6 — Acesso — Merecimento absoluto (art. 2.º, parágrafo único, da Resolução n.º 19/62)

Sylvia Minazi Mantovani Peixoto

De Auxiliar Legislativo, PL-8 a PL-7 — Merecimento Octaciano da Costa Nogueira Filho

De Auxiliar Legislativo, PL-9 a PL-8 — Antiguidade Rubem Soares Branquinho

De Auxiliar Legislativo, PL-10 a PL-9 — Antiguidade Francisco Antonio Baptista Campos

AUXILIAR DE LIMPEZA

Decorrente da aposentadoria de José Benedito Brandão, Auxiliar de Limpeza, PL-14, conforme Resolução n.º 31/70 — DCN de 22-5-1970.

De Auxiliar de Limpeza, PL-15 a PL-14 — Antiguidade Francisco Pereira da Silva

Secretaria do Senado Federal, 3 de setembro de 1970 — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

28.ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 1.º DE SETEMBRO DE 1970

As 16 horas do dia 1.º de setembro de 1970, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Petrônio Portella, presentes os Srs. Senadores Guido Mondin, Auro Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo, Carlos Lindenberg, Bezerra Neto, Flávio Brito, Milton Trindade, Mello Braga, Adolpho Franco e Júlio Leite, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Campos, Antônio Carlos, Carvalho Pinto, Eurico Rezende, Arnon de Mello, Clodomir Millet, Antônio Balbino e Josaphat Marinho.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Iniciados os trabalhos, o Sr. Senador Guido Mondin apresenta parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33/70: Altera a Lei n.º 5.581, de 26-5-70, que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade. O parecer é aprovado por unanimidade.

A seguir, o Sr. Senador Bezerra Neto relata os seguintes projetos: favorável ao substitutivo da Comissão de Economia apresentado ao Projeto de Lei do Senado n.º 54/67 — Disciplina a atividade das Cooperativas, nos termos das três emendas constantes do parecer. Pela re-

jeição das seguintes proposições: Projeto de Lei da Câmara n.º 8/69. Altera o art. 873 da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de permitir revisão das decisões que fixarem condições de trabalho; Projeto de Lei do Senado n.º 27/70: Inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema previsto no diploma; Projeto de Lei da Câmara n.ºs 2 e 4/65: Sistema do Mérito no Serviço Público Civil Brasileiro e Reorganização do Sistema do Material do Serviço Público Federal e Projeto de Lei do Senado n.º 16/70: Exclui o Latim do Currículo do Curso Clássico e do exame vestibular às Faculdades de Direito e Letras. Pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 13/70: Altera a redação do § 1.º do art. 662 da Consolidação das Leis do Trabalho. Favorável ao Ofício n.º 9-P/MC/70 do Presidente do Supremo Tribunal Federal, apresentando Projeto de Resolução e pelo arquivamento da Consulta da Mesa a respeito da interpretação a ser dada ao art. 58, parágrafo único da Constituição Federal.

Submetidos a discussão e votação são os pareceres aprovados, exceto o Projeto de Lei do Senado n.º 54/67 que é dada vista ao Sr. Senador Guido Mondin.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI)
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Siegfredo Pacheco (ARENA — PI)	Eurico Rezende (ARENA — ES)
1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domício Gondim (ARENA — PB)	Antônio Carlos (ARENA — SC)
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Guido Mondin (ARENA — RS)
3º-Secretário: Paulo Torres (ARENA — RJ)		Dinarte Mariz (ARENA — RN)
		DO MDB
		Líder: Aurélio Vianna (GB)
		Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC)
		Bezerra Neto (MT)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES
Arnon de Mello
José Leite
Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres
Teotônio Vilela

SUPLENTES
Mello Braga
José Guimard
Adolpho Franco
Lobão da Silveira
Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

José Ermírio
Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES
Flávio Brito
Ney Braga
Atílio Fontana
Teotônio Vilela
Milton Trindade

SUPLENTES
Benedicto Valladares
José Guimard
Júlio Leite
Menezes Pimentel
Clodomir Millet

MDB

José Ermírio
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: terças-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES
Arnon de Mello
Antônio Carlos
Mello Braga
Vasconcelos Torres
Mem de Sá

SUPLENTES
José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES
Milton Campos
Antônio Carlos
Carvalho Pinto
Eurico Rezende
Guido Mondin
Petrônio Portella
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Moura Andrade

SUPLENTES
Mem de Sá
Flávio Brito
Benedicto Valladares
Milton Trindade
Júlio Leite
Mello Braga
Adolpho Franco
Filinto Müller
Dinarte Mariz

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena**ARENA****TITULARES**
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Petrônio Portella
Attilio Fontana
Júlio Leite
Clodomir Millet
Guido Mondin
Antônio Fernandes**SUPLENTE**
Benedicto Valladares
Mello Braga
Teotônio Vilela
José Leite
Mem de Sá
Filinto Müller
Milton Trindade
Waldemar Alcântara**MDB**Aurélio Vianna
Adalberto Sena
Oscar PassosBezerra Neto
Argemiro de FigueiredoSecretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.**COMISSÃO DE ECONOMIA**
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermírio**ARENA****TITULARES**
Mem de Sá
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Ney Braga
Cattete Pinheiro
Attilio Fontana
Duarte Filho**SUPLENTE**
José Leite
Filinto Müller
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Arnon de Mello
Antônio Carlos
Flávio Brito
Milton Trindade**MDB**Bezerra Neto
José Ermírio
Pessoa de QueirozNogueira da Gama
Josaphat MarinhoSecretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin**ARENA****TITULARES**
Eurico Rezende
Ney Braga
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Duarte Filho**SUPLENTE**
Benedicto Valladares
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Teotônio Vilela
Raul Giuberti**MDB**Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO
E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS
E POVOAMENTO**
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido**ARENA****TITULARES**
Moura Andrade
Antônio Carlos
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Flávio Brito
José Cândido
Eurico Rezende
Guido Mondin**SUPLENTE**
José Guimard
Victorino Freire
Filinto Müller
Lobão da Silveira
Raul Giuberti
Petrônio Portella
Daniel Krieger**MDB**Ruy Carneiro
Antônio Balbino
Argemiro de FigueiredoAdalberto Sena
José ErmírioSecretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.**COMISSÃO DE FINANÇAS**
(17 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto**ARENA****TITULARES**
Carvalho Pinto
Cattete Pinheiro
Mem de Sá
José Leite
Moura Andrade
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Raul Giuberti
Júlio Leite
Waldemar Alcântara
Vasconcelos Torres
Attilio Fontana
Dinarte Mariz**SUPLENTE**
Carlos Lindenberg
Teotônio Vilela
José Guimard
Daniel Krieger
Petrônio Portella
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Flávio Brito
Filinto Müller
Duarte Filho
Eurico Rezende**MDB**Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
José ErmírioOscar Passos
Josaphat Marinho
Aurélio Vianna
Nogueira da GamaSecretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.**COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite**ARENA****TITULARES**
Flávio Brito
Adolpho Franco
Júlio Leite
Mem de Sá
Teotônio Vilela**SUPLENTE**
José Cândido
Mello Braga
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Milton Trindade**MDB**Antônio Balbino
José ErmírioRuy Carneiro
Bezerra NetoSecretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**TITULARES**

Adolpho Franco
Victorino Freire
Attilio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB

Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Josaphat Marinho

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

SUPLENTE

Vasconcelos Torres
José Guimard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB

Oscar Passos

Josaphat Marinho
José Ermírio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLIGONO DAS SECAS
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTE

Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA**TITULARES**

Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

SUPLENTE

Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guimard

MDB

Antônio Balbino

José Ermírio
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

SUPLENTE

Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.

Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga

SUPLENTE

José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet

MDB

Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Bezerra Neto

Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.

Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA**TITULARES**

Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

SUPLENTE

Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flavio Brito
Vasconcelos Torres

MDB

Adalberto Sena
Bezerra Neto

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
José Guimard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Filinto Müller
Attilio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Oscar Passos
Aurélio Vianna

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: José Guimard

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Raul Giuberti
José Guimard

SUPLENTE

Celso Ramos
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Ruy Carneiro
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Torres
José Guimard

SUPLENTE

Guido Mondin
Attilio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenberg

MDB

Pessoa de Queiroz
Bezerra Neto

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guimard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

SUPLENTE

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Oscar Passos
Adalberto Sena

Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ASSINATURAS DO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:**Via Superfície:**

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20